

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I CENTRO DE EDUCAÇÃO CURSO DE FILOSOFIA

ALCYONE DOS SANTOS

MODELOS DE PUNIÇÃO: DA VINGANÇA À ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINADA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS I CENTRO DE EDUCAÇÃO

ALCYONE DOS SANTOS

MODELOS DE PUNIÇÃO: DA VINGANÇA À ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINADA

Relatório de PIBIC, apresentado ao curso de Licenciatura plena em Filosofia, do Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à exigência para a obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Professor Dr. José Nilton Conserva de Arruda.

CAMPINA GRANDE - PB 2018 É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237m Santos, Alcyone dos.

Modelos de punição [manuscrito] : da vingança á administração disciplinada / Alcyone dos Santos. - 2018. 28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2018.

"Orientação : Prof. Dr. José Nilton Conserva de Arruda, Coordenação do Curso de Filosofia - CEDUC."

Michel Foucault. 2. Modelos penais. 3. Poder disciplinar.
 Delinquência controlada.

21. ed. CDD 194

ALCYONE DOS SANTOS

MODELOS DE PUNIÇÃO: DA VINGANÇA À ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINADA

Relatório de PIBIC, apresentado ao curso de Licenciatura plena em Filosofia, do Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à exigência para a obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Professor Dr. José Nilton Conserva de Arruda.

Aprovada em: 06/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jose Nilton Conserva de Arruda (Orientador) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

> Prof. Dr. Julio Cesar Kestering Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

> Thalles Azevedo de Araujo
> Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO

Michel Foucault, em seu conhecido texto Vigiar e punir, apresenta um histórico sobre os modelos de penalidade e descreve sua caracterização, evolução e formas de execução. No contexto deste estudo ele também conceitualiza e caracteriza o poder moderno de uma forma particular, como inserido no corpo social e não sobre o corpo social, de maneira capilar e microscópica – poder disciplinar. Dessa forma, analisando os modelos penais e sua evolução na sociedade ocidental, ele pode identificar na história das penalidades um momento central, qual seja, a passagem da punição corporal à vigilância disciplinada. Nesta modificação em relação ao tratamento dos delitos, se verifica, segundo a economia do poder disciplinar, vigiar ser mais rentável e eficaz que punir. Ante o exposto, assinalase que há uma correspondência do modelo de punição atual com as tecnologias disciplinares que se instauram nas sociedades ocidentais. Frente a repetida constatação da falência do modelo prisional como mecanismo de punição e correção, Foucault postula a tese de que a função da prisão é produzir uma criminalidade controlada que servirá de justificativa para cada vez mais se ampliar a vigilância policial controladora. Portanto, a prisão não falharia no seu propósito corretivo, pois seu propósito seria outro: produzir delinquência, e este propósito se realizaria perfeitamente. Por fim, frente a atuação do crime organizado, nos interrogamos a respeito da viabilidade interpretativa da hipótese postulada por Foucault.

Palavras-chave: Foucault; Prisão; Poder disciplinar; Delinquência controlada.

ABSTRACT

Michel Foucault, in his well-known text Vigiar and punir, presents a history about the penalty models and describes their characterization, evolution and forms of execution. In the context of this study he also conceptualizes and characterizes modern power in a particular way, as inserted in the social body and not on the social body, capillary and microscopic - disciplinary power. In this way, analyzing the criminal models and their evolution in Western society, he can identify in the history of penalties a central moment, that is, the passage from corporal punishment to disciplined vigilance. In this modification in relation to the treatment of crimes, it is verified, according to the economy of the disciplinary power, to watch to be more profitable and effective than to punish. Given the above, it is pointed out that there is a correspondence between the current model of punishment and the disciplinary technologies that are established in Western societies. Faced with the repeated observation of the bankruptcy of the prison model as a mechanism of punishment and correction, Foucault postulates the thesis that the function of the prison is to produce a controlled crime that will serve as justification for increasingly expanding police surveillance. Therefore, imprisonment would not fail in its corrective purpose, for its purpose would be another: to produce delinquency, and this purpose would be perfectly fulfilled. Finally, faced with the performance of organized crime, we wondered about the viability of the interpretive hypothesis postulated by Foucault.

Keywords: Foucault; Prison; Disciplinary power; Controlled delinquency.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVOS	
2.1 OBJETIVO GERAL	
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	11
3. METODOLOGIA	11
4. RESULTADOS	
O alegado fracasso da instituição prisional	12
Prisão e racionalidade política	14
Disciplina e biopolítica	17
O crime organizado e o problema da delinquência controlada	
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

1. INTRODUÇÃO

O filósofo francês Michel Foucault dedicou parte de sua obra ao estudo dos processos de sujeição, das tecnologias do poder e suas correlativas possibilidades de resistências. Como síntese de suas pesquisas publicou em 1974, um estudo rigoroso, intitulado *Vigiar e Punir*, fartamente documentado, sobre a evolução histórica da legislação penal e os meios coercitivos utilizados pelas autoridades na repressão dos crimes e delitos, desde o século XVII até a contemporaneidade, tomando por base, sobretudo, os exemplos da França.

Frente ao problema da criminalidade, há muito os poderes públicos foram organizando sistemas judiciários adequados para defender os direitos individuais e da coletividade, bem como punir os transgressores das leis. Dessa forma, o autor de *Vigiar e Punir* analisa desde a violência física, com o suplício do corpo, para deixar marcado no corpo o poder do soberano sobre seus súditos; até as penitenciárias modernas, correntemente interpretadas como um produto da evolução do humanismo ocidental, uma consequência da evolução e aprimoramento do discurso sobre a dignidade humana.

No entanto, o autor não se limita à exposição da evolução das regras do direito ou dos processos penais, para não correr o risco de ser superficial, valorizando o fato exterior, inerte e primeiro, a mudança da sensibilidade da sociedade e o progresso do humanismo; mas busca estudar a transformação dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo.

O filósofo desenvolveu uma analítica do poder a partir da alegada insuficiência das teorias do poder tradicionais, liberais ou marxistas. A razão que leva Foucault a desconsiderar as teorias de poder dominantes nos últimos séculos é que elas desenvolvem categorias adequadas para se analisar a constituição do que seria um poder de Estado legítimo, seus limites e origem. A analítica foucaultiana de poder apresenta outra percepção, voltada para compreender as relações e as práticas disciplinares. Para Michel Foucault, o que importa não é criar uma nova teoria sobre os fundamentos do poder, mas desenvolver um instrumento eficaz de análise das técnicas de dominação, a invenção de uma analítica das relações de poder, forjando um modo novo e arrojado de descrever seus exercícios e seus mecanismos.

De modo propositivo Foucault apresenta uma caracterização do poder bem particular, entendendo-o como uma mecânica capilar, microscópica, operando no nível dos indivíduos. O autor analisa o problema da pena e sua evolução e identifica na história da repressão um momento central, qual seja, a passagem da punição corporal à vigilância administrada. Foucault interpreta essa transição por meio da caracterização do poder por ele desenvolvida: segundo essa economia do poder, vigiar é mais rentável e eficaz que punir.

O modelo de punição atual não tem semelhança com as atrozes torturas do período absolutista, tampouco com as mutilações e esquartejamentos públicos dos condenados de outrora. Afirma-se, então, que não é suficiente afirmar que o consequente abandono das punições corporais e a atual forma de punir por meio do encarceramento é uma mera consequência da evolução do humanismo. Por outro lado, considera-se ser mais operativo desenvolver uma análise guiada pela hipótese de que o encarceramento prisional corresponda às exigências do poder moderno e suas necessidades de disciplinarização. Enfim, as categorias de análise das teorias da finalidade da pena, os conceitos de poder disciplinar e punição por encarceramento, postuladas na abordagem foucaultianas, possibilitam entender qual a relação entre a vigilância das nossas prisões e as necessidades de vigilância difundidas por toda a sociedade.

Toda a análise desenvolvida por Foucault visa nos conduzir à compreensão de que o controle e a disciplina aplicados nas prisões com o propósito de modificar a alma dos condenados não é uma prática restrita a elas, pois é possível identificar a sua aplicação em diferentes instituições como hospitais, quarteis, fábricas e escolas. Em cada uma delas opera o mesmo modelo de controle, disciplina e fabricação de um modo de ser, de modificação da alma. Todas as instituições que o filósofo chama de *instituições completas* e austeras, as instituições de controle total, na terminologia consagrada por Goffman, que regulam a vida dos indivíduos no tempo e no espaço, exercem uma função disciplinar que modela a alma do indivíduo para que eles possam corresponder aos fins a que cada uma dessas instituições se propõem: curar, combater, produzir, aprender. Porém, o que se assinala de modo taxativo é o disciplinamento como a tecnologia de poder das sociedades contemporâneas.

A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de

forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantêlos numa visibilidade sem lacunas, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 1987, p. 207).

Dessa forma, a análise desenvolvida por Foucault não pretende ser uma mera descrição do controle a que estão submetidos os indivíduos no espaço dessas instituições, mas uma tese filosófica sobre como o poder é atualmente exercido. Foucault desenvolveu categorias analíticas e uma consequente interpretação histórica dos diferentes modelos penais que facultaram uma compreensão de como a mudança da punição corporal para a vigilância prisional não decorreu de uma humanização dos procedimentos arcaicos de punição, uma exigência direta da nova sensibilidade ativada pelo iluminismo, que já não aceitava punir por meio de castigo corporal. O modelo prisional é um exemplo, talvez o mais radical, da necessidade das sociedades contemporâneas de vigiar o indivíduo e codificar o seu comportamento para que não cometa delitos, responda automaticamente aos propósitos almejados, e assimile as regras idealizadas para desenvolver um comportamento exigido pela nova etapa de produção capitalista. Seguindo essa dinâmica de responder às novas necessidades do regime produtivo, cada vez mais foram sendo aplicadas técnicas minuciosas, que se preocupavam com os mais simples detalhes do cotidiano, isolando os indivíduos em um espaço particular, fechado e hierarquizado, forçando-os a desempenhar funções diferentes, segundo os objetivos específicos exigidos deles: reeducando-os para que pudessem ser integrados na sociedade; tornando-os produtivos, eficientes, ágeis e obedientes; predispostos a assimilarem conhecimentos funcionais. Enfim, que em qualquer situação se moldassem como peças que façam a engrenagem social funcionar.

As categorias filosóficas e o recorte histórico presentes em *Vigiar e punir* justificam que o seu estudo não é limitado ao mundo das prisões, a ambição teórica é mais ampla, pois consiste em apresentar a constituição de uma nova *tecnologia de poder* que será mais adequada às necessidades das sociedades capitalistas. Essa nova tecnologia começa a ser estruturada na segunda metade do século XVIII, quando as práticas punitivas do mundo ocidental são modificadas: na estrutura histórica do livro quando o *corpo supliciado* é substituído pelo *corpo disciplinado*. Dessa forma, quando as sociedades ocidentais modernas fizerem a opção de punir os crimes e delitos por meio do modelo penal das prisões, espaço onde serão continuamente disciplinados de modo a se tornarem cidadãos normais, é porque a sociedade como um todo já vivencia esta modalidade de controle para todos os seus cidadãos, criminosos ou não.

Postulamos, pois, elencar ao longo do trabalho as razões que justifiquem afirmar que esse conjunto de técnicas tinha como objetivo facilitar e controlar o homem tornando- o um instrumento para a produção industrial, fabricando-o como um canal de produção e lucro, indivíduo útil ao sistema capitalista. Paralelo a esse processo de disciplinamento que visa fabricar indivíduos submissos aos ditames das sociedades capitalistas, poder também construir uma explicação para a função das prisões em nossa sociedade.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como a interpretação proposta por Foucault em Vi*giar e Punir* do modelo punitivo administrativo identificado com as prisões é exigência de uma nova tecnologia do poder, e pode ser descrito como um modelo reduzido da necessidade de disciplina vigente na sociedade como um todo.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar as razões do modelo punitivo do suplício público como correspondendo às exigências de legitimação e afirmação do poder soberano séculos XVII e XVIII.
- b) Explicar o modelo punitivo do disciplinamento nas prisões como testemunho da modificação na tecnologia de poder no mundo ocidental segunda metade do século XVIII.
- c) Analisar as modificações econômicas, políticas e sociais que indicam uma nova fase do capitalismo e portanto exigindo novas regras administrativas de disciplinamento.
- d) Descrever aspectos fundamentais da tecnologia disciplinar do poder como característica da nossa modernidade.

3. METODOLOGIA

Abordagem filosófica: Explorar os textos foucaultianos, sobretudo *Vigiar e punir*, *A sociedade punitiva, Estratégia poder-saber, Microfísica do poder*. de modo a selecionar as categorias paralelas que possibilitem a compreensão das noções centrais de *tecnologia de poder, disciplina, controle e punição* não como uma decorrência do regime legal, mas

como uma exigência dos novos mecanismos de controle gestados no âmbitos das sociedades capitalistas.

Tipo de pesquisa: bibliográfica com caráter interpretativo, visando à compreensão das categorias necessárias ao desenvolvimento da temática.

Instrumento de pesquisa: fichamentos, resumos e resenhas das obras selecionadas.

Procedimentos de análise: qualitativa, pela identificação das principais categorias relacionadas ao tema.

4. **RESULTADOS**

"A prisão é uma organização complexa demais para ser reduzida a funções puramente negativas de exclusão" Foucault

O alegado fracasso da instituição prisional

As várias teorias da finalidade da pena, ao longo dos séculos, tentaram justificar sua aplicação, bem como encontrar sua melhor utilidade. Alguns justificam a pena como um mal justo, pelo mal injusto do crime cometido, ou seja, uma retribuição. Outros veem na pena uma oportunidade que o Estado tem de demonstrar à sociedade o seu poder e a força das leis a fim de que aquele que cometeu o delito não o repita, e que a sanção aplicada sirva de exemplo para que os outros não transgridam as normas; é a conhecida teoria preventiva. Há também as teorias mistas que unificam as duas primeiras, vendo a pena como uma punição pelo crime cometido e ao mesmo tempo instrumento de prevenção para que outros delitos não aconteçam.

Na obra *Vigiar e punir* Foucault apresenta o contexto histórico que testemunha a substituição da pena de suplício corporal pelo modelo de disciplinamento nas prisões, argumentando ao longo de sua análise que não basta sustentarmos a tese corrente, uma unanimidade entre estudiosos dos mais diferentes campos que se debruçam sobre o tema, de que a prisão falha no seu propósito de punir e corrigir.

Vamos admitir que a lei se destine a definir infrações, que o aparelho penal tenha como função reduzi-las e que a prisão seja o instrumento dessa repressão; temos que passar um atestado de fracasso. Ou antes - pois para estabelecer em termos históricos seria preciso medir a incidência da

penalidade de detenção no nível global da criminalidade – temos que nos admirar que há 150 anos a proclamação do fracasso da prisão se acompanhe sempre de sua manutenção (FOUCAULT, 1887, p. 239).

Diante desse fracasso, já anunciado desde 150 anos atrás, e frequentemente atestado nos mais diferentes discursos contemporâneos, Foucault argumenta que será preciso analisar o problema do modelo prisional de modo diferente, apresentando outras hipóteses que possam abrir um novo horizonte de percepção e interpretação. Porém, antes de tomarmos conhecimento do que Foucault propõe, acompanhemos alguns dados estatísticos fornecidos pela secretaria de governo responsável pela gestão da área prisional do Brasil, pois estes dados nos facultam informações que atestam na nossa realidade o diagnóstico feito por Foucault.

As estatísticas em relação a nossa realidade prisional atestam essa convicção de que a prisão falha nos seus propósitos; basta consultar o último levantamento nacional sobre os nossos dados prisionais, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2014, mas publicado em abril de 2016:

Não há pistas de que o encarceramento desse enorme contingente de pessoas, cuja análise do perfil aponta para uma maioria de jovens (55,07% da população privada de liberdade tem até 29 anos), para uma sobrerepresentação de negros (61,67% da população presa), e para uma população com precário acesso à educação (apenas 9,5% concluíram o ensino médio, enquanto a média nacional gira em torno de 32%) esteja produzindo qualquer resultado positivo na redução da criminalidade ou na construção de um tecido social coeso e adequado (INFOPEN, 2014, p. 6).

A mesma publicação estatística atesta na sua apresentação a mesma denúncia que Foucault afirma se fazer presente desde o momento de constituição do modelo prisional já no século XIX, "Importante reconhecer, pois, que as recorrentes críticas direcionadas ao nosso sistema penitenciário – tão antigas quanto a primeira cadeia brasileira – em boa parte procedem..." (INFOPEN, 2014, p. 6). Todos conhecemos as críticas que costumeiramente são direcionadas ao sistema prisional: não corrige o infrator, é desumano, favorece a criminalidade e aprimora pequenos infratores na vida do crime.

Assim, é forçoso reconhecer que a prisão, seja aqui ou alhures, não realiza os seus propósitos, "pelo contrário, o cárcere tem reforçado mecanismos de reprodução de um ciclo vicioso de violência que, como padrão, envolve a vulnerabilidade, o crime, a prisão e a reincidência e, por vezes, serve de combustível para facções criminosas" (INFOPEN, 2014, p. 6). Essa mesma constatação Foucault apresenta no seu texto de 1975, mas informa que essa percepção da ineficácia da prisão a acompanha desde o seu surgimento. Acrescentando ainda que a cada nova afirmação da sua ineficácia é sempre apresentada a

mesma solução – a prisão novamente. O que também podemos aferir no que é postulado como solução para os problemas das nossas prisões pelo nosso Departamento Penitenciário Nacional, pois faz-se o diagnóstico de falha do modelo prisional vigente, mas alega que "este reconhecimento deve ser usado como força motriz para realinhamento das diretrizes que tradicionalmente, e sem êxito, vêm inspirando a política penitenciária" (INFOPEN, 2014, p. 6). Portanto, trata-se tão somente de modificar as diretrizes que norteiam a política penitenciária, realizar um ajustamento naquilo que tem impedido o seu pleno funcionamento, mas o modelo mesmo não é questionado.

Devemos notar que essa crítica monótona da prisão é feita constantemente em duas direções: contra o fato de que a prisão não era efetivamente corretora, que a técnica penitenciária nela permanecia em estado rudimentar; contra o fato de ao querer ser corretiva, ela perde sua força de punição, que a verdadeira técnica penitenciária é o rigor, que a prisão é um duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime. Ora, a essas críticas, a resposta foi invariavelmente a mesma: a recondução dos princípios invariáveis da técnica penitenciária. Há um século e meio que a prisão vem sendo dada como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar o seu fracasso permanente. A realização do projeto corretivo como o único método para superar a impossibilidade de torná-lo realidade. (FOUCAULT, 1987, p. 237).

Foucault apresenta as estatísticas do fracasso do modelo prisional já no século XIX e discorre sobra a continuidade desse atestado de fracasso até os nossos dias, mas estranhamente o modelo mesmo não é contestado. Portanto, Foucault postula que "o atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade" (FOUCAULT, 1987, p. 244). Segundo a hipótese interpretativa proposta, a prisão não falha em cumprir o seu propósito em corrigir o apenado, pois o seu propósito é outro: "produzir os delinquentes meio aparentemente marginalizados, mas centralmente controlado; produzir o delinquente com sujeito patologizado" (FOUCAULT, 1987, p. 244). Importa, pois acompanhar a viabilidade desta interpretação alternativa que indica ser outro o propósito e a função da prisão na sociedade contemporânea.

Prisão e racionalidade política

A descrição histórica proposta em *Vigiar e punir* assume como tese fundamental compreender o surgimento de uma nova tecnologia do poder, o poder disciplinar, característico das sociedades modernas e mais adequado para responder às novas exigências de controle das sociedades capitalistas. As categorias utilizadas por Foucault nessa análise estão diretamente relacionadas com suas teses sobre o poder, o discurso e a subjetivação, de modo que a instituição do modelo punitivo prisional se instaura como uma contra face do poder disciplinar e do biopoder vigentes nas sociedades contemporâneas.

A primeira edição brasileira de *Vigiar e punir*, publicada pela Editora Vozes, trazia como subtítulo *História da violência nas prisões*. Tal informação não corresponde à análise desenvolvida no livro, respondia mais um apelo comercial do que descrever a abordagem desenvolvida por Foucault ao longo de sua obra. O modelo prisional analisado na obra deve ser compreendido como o exemplo mais forte de uma instituição austera que separa para vigiar e modelar, e vigia e modela para adestrar e aperfeiçoar segundo propósitos e metas previamente estabelecidas.

Talvez seja preciso, primeiro, especificar melhor o que me propus nesse livro. Não quis fazer diretamente uma obra de crítica, se intendermos por crítica as denúncias dos inconvenientes do sistema penal atual. Tampouco quis fazer uma obra de historiador das instituições, no sentido de que não quis contar como funcionou a instituição penal e carcerária ao longo do século XIX. Tentei formular outro problema: descobrir o sistema de pensamento, a forma de racionalidade que, a partir do final do século XVIII, era subjacente à ideia segundo a qual a prisão é, em suma, o melhor meio, um dos mais eficazes e mais racionais para punir os infratores em uma sociedade. (FOUCAULT, 2012, p. 281)

A novidade interpretativa postulada por Foucault nesta obra consiste justamente em propor uma análise do sistema punitivo e penal a partir de uma certa racionalidade política que se instaura no ocidente em sintonia com as novas exigências de produção e controle dessa fase específica do capitalismo. Seu convite é para que possamos nos afastar de uma compreensão naturalizada da punição por encarceramento, e possamos radica-la no âmbito de uma estratégia política que exige essa modalidade de punição. Portanto, analisa-la como uma construção artificial, uma tecnologia de punição que responde a uma tecnologia de poder, a uma tática planejada de controle e dominação eficiente.

Para sustentar a sua hipótese de que a prisão exerce um papel fundamental na economia de poder das sociedades contemporâneas, Foucault propõe que prestemos atenção aos diferentes discursos ativados pelos que se pronunciam sobre a prisão, os discursos contemporâneos ao surgimento do modelo prisional no século XIX. Porém,

insiste que se atente para a especificidade do que está propondo, não interpretar textos, obras, autores, mas *discursos*. Nos discursos aparecem a inteligência, racionalidade e estratégia de uma classe que assume a hegemonia na sociedade. Compreender os discursos e suas funções estratégicas, possibilita compreender e interpretar corretamente as práticas que eles colocaram em circulação e justificaram.

Os reformadores discutiam sobre a reforma dos mecanismos de punição e circunscreviam suas propostas com as três modalidades de punição recorrentes: infâmia, talião e trabalho. O modelo prisional não aparecia no horizonte das possibilidades punitivas, no entanto a análise arqueológica aponta que a prisão triunfa como o modelo de punição a ser adotada pela sociedade. Daí a pergunta pelas razões dessa postulação quase arbitrária. Pergunta esta que será respondida pela análise genealógica que relaciona as práticas vigentes em uma sociedade com as relações de poder efetivamente exercidas naquele momento histórico analisado. Como consequência dessa análise genealógica, aponta-se uma simultaneidade no surgimento do salário e da prisão. As duas formas historicamente gêmeas têm em comum o modo como lidam com o tempo. Mas não basta pontar essa relação íntima da forma salário/prisão, é preciso identificar como tal relação responde aos desafios de gestão de uma sociedade de classes marcada pelo conflito de interesses.

No ponto focal da reflexão de Foucault situa-se uma teoria dos "ilegalismos": a ideia seria situar a reclusão no movimento econômico mais amplo da produção de uma força de trabalho, um movimento pelo qual a burguesia dominaria o comportamento dos trabalhadores, gerindo os ilegalismos populares. A noção de ilegalismo, portanto, é a ideia de que a lei não se destina a ser estritamente aplicada, mas a gerir as margens de legalidade, sendo um instrumento de gestão (FOUCAULT, 2015, p. 261)

A categoria interpretativa introduzida por Foucault para tornar compreensível a introdução arbitrária do modelo prisional é a categoria de "ilegalismo popular", ela permite que se interprete de modo correto, consequente ou adequado o fenômeno da reincidência, pois o verdadeiro inimigo da burguesia é o popular que deve ser controlado. O aparato legal assumido pela burguesia tem a função de construir e consolidar a imagem do delinquente como um inimigo público, alguém que está contra cada cidadão em particular, e não um como um indivíduo que resiste ao que as leis definem como legalidade, mas que na verdade é só uma legalidade que naturaliza as injustiças no modo como a riqueza circula. Assim, interessa para a burguesia isolar um segmento da sociedade que será caracterizado como delinquente e fazer com que continuamente este segmento retorne a

prisão que deve funcionar como um depurador de delinquência, de modo que possa ser sempre ressaltado o contraste entre o cidadão ordeiro e trabalhador, e o delinquente, vagabundo e desordeiro.

Disciplina e biopolítica

A interpretação histórica postulada por Foucault só fará sentido se for associada à sua peculiar teoria sobre o poder, que generaliza as noções de controle e punição até a constituição de uma sociedade disciplinar. Segundo essa análise "Houve duas grandes revoluções na tecnologia do poder: a descoberta da disciplina e a descoberta da regulação, o aperfeiçoamento de uma anatomopolítica e o aperfeiçoamento de uma biopolítica". FOUCAULT, 2012, p. 180). Esse duplo movimento de dominação que visa o indivíduo na sua singularidade, e a população na sua generalidade, é a característica fundamental do modelo de poder apresentado por Foucault.

De um lado, há a tecnologia que chamei de "disciplina", que, no fundo, é o mecanismo do poder mediante o qual chegamos a controlar no corpo social inclusive os elementos mais cuidados, por meio dos quais chegamos a alcançar os próprios átomos sociais, isto é, os indivíduos. Técnicas de individualização do poder. Como vigiar alguém, como controlar sua conduta, seu comportamento, suas atitudes, como intensificar sua performance, multiplicar sua s capacidades, colocá-lo em seu lugar, onde será mais útil: a meu ver, eis o que é a disciplina. (FOUCAULT, 2015, p. 177).

A sociedade disciplinar coincide com o surgimento da nossa modernidade no século XIX, e tem como suas principais características a forma da sequestração, no que diz respeito ao modo como dispõe os indivíduos no espaço que lhe seja destinado, seja uma escola, uma caserna, uma fábrica, um hospital; constituir uma força de trabalho que seja dócil aos procedimentos produtivos repetitivos que possibilitarão amplificar a produção, quanto a sua finalidade; incutir a prática de hábitos, costumes ou disciplinas, como o procedimento tático mais eficaz para realizar a estratégia final de oferecer ao mercado que é a modalidade de produção capitalista um produto pronto e acabado: uma mão de obra qualificada, docilizada e que aceite ser submetida às exigências de produção em troca de um salário simbólico. Para que esses mecanismos de disciplinamento sejam eficazes em relação aos interesses do capitalismo, precisa-se que ele possa ser aplicado em escala, será fundamental que a população também seja submetida a um controle específico.

O poder deve se exercer sobre indivíduos uma vez que eles constituem uma espécie de entidade biológica que deve ser levada em consideração, se quisermos utilizar essa população como máquina para produzir, produzir riquezas, bens, produzir outros indivíduos. A descoberta da população é, ao mesmo tempo que a descoberta do indivíduo e do corpo adestrável, o outro grande núcleo de tecnologia em torno do qual os procedimentos políticos do Ocidente se transformaram. Naquele momento, inventou-se o que eu chamaria de biopolítica, por oposição a anatomopolítica, que mencionei há pouco. (FOUCAULT, 2015, p. 179 – 180).

Municiado por essa peculiar análise feita sobre os mecanismos de controle que se instauraram nas sociedades ocidentais a partir do século XIX, caracterizada pela disciplina e biopolítica, Foucault argumenta que a prisão tem uma função bem definida no interior das práticas de gestão dos indivíduos e da população, devendo ter o seu objetivo redefinido para que se compreenda a sua permanência apesar de todas as críticas que lhe são dirigidas. Assim, compreendendo que o seu propósito é fabricar uma delinquência controlada, e não punir e reeducar os indivíduos para que se evite a reincidência, sua história deve ser corretamente interpretada como uma história de sucesso, e não como um caso de derrota.

O crime organizado e o problema da delinquência controlada

Porém, gostaríamos de intercalar o relato da atuação das organizações criminosas originadas, alimentadas e fortalecidas nos intestinos do nosso sistema prisional, de modo que pudéssemos problematizar a alegada tese foucaultiana sobre o sucesso das prisões em produzir uma delinquência controlada. Foucault explora o fato de que "a prisão torna possível, ou melhor favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras". (Foucault,1987, p. 235), para estabelecer no interior de sua analítica do poder uma função para essa "ilegalidade tolerada". Alega-se que essa delinquência seria um instrumento favorável e decisivo à manutenção de um aparato policial que já não teria como se justificar a não ser pelo combate de uma delinquência que põe em risco de modo crescente a própria sociedade.

A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou vitória (FOUCAULT, 1987, p. 251).

Atentemos um pouco para a nossa realidade. Ela nos apresenta uma criminalidade cada vez mais bem específica. O Brasil tomou conhecimento pela imprensa da existência de organizações criminosas extremamente articuladas, organizados com princípios de gerência empresarial, com chefia bem definidas, com recursos abundantes e ações brutais, cuja gerência se encontra nos grandes presídios estaduais e federais. As mais conhecidas pelo sistema de justiça, pelos governantes, e apresentadas constantemente pela imprensa são: Amigos dos Amigos (ADA), Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando (TC), Terceiro Comando Puro (TCP), Primeiro Comando da Capital (PCC), Família do Norte (FN). Organizações que cresceram, se solidificaram e se expandiram no interior do sistema prisional do Estado. Em todos os grandes presídios estaduais ou federais já foram relatadas atuações dessas facções. A constatação da existência dessas organizações geradas e desenvolvidas no interior do nosso sistema prisional fornece argumentos para se defender parte da tese foucaultiana de que a função da prisão é produzir essa delinquência desejada e admitida, mas ao mesmo tempo nos possibilita levantar algumas dúvidas em relação a ser uma marginalidade controlada e útil, pois se por um lado ela favorece a estratégia de controle das sociedades capitalistas, ao justificar a existência do poder policial repressor, por outro atinge diretamente o grande capital.

Eu diria: precisamente porque, de fato, ela produzia delinquentes, e a delinquência tem certa utilidade econômico-política nas sociedades que conhecemos. A utilidade econômico-política da delinquência pode ser facilmente desvelada: primeiro, quanto mais houver delinquente, mais haverá crimes; quanto amis houver crimes, mais haverá medo na população; e, quanto mais houver medo na população, mais aceitável e mesmo almejável se tornará o sistema de controle policial. A existência desse perigo interno permanente é uma das condições de aceitabilidade desse sistema de controle. Isso explica por que, nos jornais, na rádio, na TV, em todos os países do mundo, sem nenhuma exceção, se dá tanto espaço à criminalidade, como se a cada novo dia se tratasse de uma novidade. (FOUCAULT, 2015, p. 182).

Frente as constatações e denúncias de que a prisão falha de maneira flagrante em realizar os seus propósitos punitivos e de ressocialização dos apenados, e de resto ainda consolida e fortalece a atuação de indivíduos criminosos e organizações criminosas, a hipótese explicativa postulada por Foucault, de que o propósito da prisão é fabricar delinquência, deveria levar a constatação de que ela não falha, mas pelo contrário cumpre exatamente a função que lhe é atribuída.

Tomemos mais uma vez a nossa própria realidade criminal como conteúdo de reflexão, poie ela desafia a linearidade da hipótese interpretativa acima referida. Uma das organizações criminosas nutridas à sombra do sistema prisional, o Primeiro Comando da

Capital (PCC), protagonizou assaltos cinematográficos no Brasil e até em países vizinhos como o Paraguai. Estamos diante de uma nova modalidade de crime que se retroalimenta e atinge categorias sociais que antes nunca estivera exposta a esse tipo de criminalidade. As organizações criminosas são bem articuladas, se organizam com princípios hierárquicos fortes, técnicas de gerência, utilizando o capital obtido uma ação criminosa para financiar crimes mais ousados e rentáveis. Como numa empresa capitalista, quanto mais ousadia mais lucro advém do risco a que se expõem. Por exemplo, os ataques em série de caixas eletrônicos, por meio de explosões na madrugada, realizadas em todas as regiões do país, segundo os especialistas, serviram para financiar os assaltos mais ousados às bases das transportadoras de valores. Dessa forma, pode-se inferir que a criminalidade assimilou um aspecto fundamental de um empreendimento capitalista, a retroalimentação, com assalto aos caixas eletrônicos, o tráfico de drogas e outros delitos lucrativos, gerando capital de giro para alavancar os investimentos mais ousados que geram cifras de milhões.

Um pouco mais da nossa realidade criminosa. O assalto realizado em uma das avenidas mais movimentadas da cidade do Recife, a Avenida Recife, na sede da Empresa de Segurança a Transporte de Valores – Brinks – em fevereiro de 2017, e o assalto milionário à Empresa de Transporte de Valores – Prosegur -, em Ciudad del Leste, no Paraguai, em abril de 2017, apontam que o crime organizado não pode mais ser simplesmente interpretado como uma delinquência controlada que pode ser utilizada como massa de manobra para fins de controle das classes subalternas.

A sede da transportadora Brinks, onde eram guardados dois cofres com grandes somas de dinheiro, o valor não foi divulgado nem pela polícia nem pela empresa. Porém, a imprensa circulou a informação de que o montante seria em torno de R\$ 60 Milhões. Na operação foram utilizados veículos blindados, fuzis AK-47 e metralhadoras antiaéreas. Pelo menos 15 homens queimaram sete veículos e utilizaram um carro blindado para interditarem a Avenida Recife, uma das principais vias da Zona Oeste, no sentido Zona Sul.

O assalto milionário à empresa de transporte de valores Prosegur, em Ciudad del Leste, no Paraguai, envolveu pelo menos 30 homens usando armamento de guerra - como metralhadora ponto 50 (capaz de derrubar helicóptero), fuzis e explosivos - roubaram US\$ 40 milhões (R\$ 120 milhões). Um policial e três bandidos morreram e quatro pessoas ficaram feridas na ação e na perseguição. O assalto é apontado como o maior da história do Paraguai.

Os especialistas apontam que o PCC espalhou essa modalidade de roubo para outras quadrilhas do Brasil e da América do Sul. O que os levam a fazer essa firmação é a

semelhança no modo de agir dos grupos envolvidos nesses e em outros assaltos. No planejamento, no poder de fogo, na execução e número de homens envolvidos. A ação foi idêntica aos roubos às empresas de transportes de valores no interior de São Paulo. No fim de 2015 e começo de 2016, o PCC roubou mais de R\$ 140 milhões em ataques contra transportadoras de valores, em Campinas, Santos e Ribeirão Preto, no interior paulista.

Nestas investidas foram contabilizadas, segundo o que foi noticiado inicialmente pela imprensa, somando-se o que foi roubado no Paraguai, perdas da ordem de R\$ 320 milhões, o que indica claramente que estamos diante de uma delinquência que se volta para o grande capital, não é mais uma delinquência envolvida em pequenos crimes e que assusta a população diretamente atingida. Na sequência do que foi divulgado pela imprensa houve uma retificação, feita pelas autoridades policiais, que reduziu a cifra surrupiada, porém essa mudança na estimativa de valor aconteceu para não chamar ainda mais a atenção dos criminosos sobre o potencial de 'lucro' dessa atividade, ampliando ainda mais o interesse por essa caça ao tesouro nas bases de valores. De qualquer forma, segundo essa versão mitigada, os ataques as empresas de transporte de valores se transformaram em uma das modalidades mais lucrativas para organizações criminosas brasileiras nos últimos dois anos. De 2015 a 2017, ocorreram no país 12 assaltos ou tentativas que resultaram em um prejuízo de pelo menos 184,4 milhões de reais.

Dessa forma, temos consolidado uma delinquência que subtrai o grande capital, justamente o que é gerado por meio do controle facultado por um poder policial autorizado pela população em função de sua função mais explícita que é proteger essa mesma população da marginalidade. Porém, a delinquência controlada que é gerada nas prisões saiu de controle, pois compreendeu que suas estruturas possibilitam serem mais ousados em suas investidas, podendo subtraírem grandes somas de dinheiro que serão novamente investidas na execução de ações criminosas cada vez mais contundentes. A prisão é o seu mundo, assassinam desafetos, executam agentes do Estado a serviço nas prisões, intimidam o poder público e atuam como empresas criminosas transnacionais em concorrência com as empresas capitalistas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parte da hipótese interpretativa desenvolvida por Foucault sobre a função das prisões na nossa economia de poder, consiste em apontar como a delinquência fabricada no

interior do sistema prisional é muito bem utilizada pelos diferentes discursos sobre a violência para justificar e cada vez mais ampliar as forças policiais que seriam voltadas para controlar uma escalada de violência que parece sair de controle. No entanto, se a delinquência é controlada e funcional, como alega Foucault, as forças policiais não permanecem no âmbito da função para qual é designada: combater a criminalidade. Ante qualquer sinal de rebeldia, qualquer movimento de protesto, reivindicação de direitos, contestação política, legítimos em uma sociedade democrática, chamam-se as forças policiais para se instaurar a ordem. Segundo Foucault, a população só tolera a presença dessas forças policiais que são cada vez mais forças repressivas dos movimentos populares, em função dessa suposta proteção em relação à delinquência. No Brasil temos um testemunho decisivo da viabilidade dessa hipótese foucaultiana, pois as nossas forças policiais tem assumido cada vez mais essa função de reprimir qualquer movimento de protesto que é qualificado de imediato pelo mundo jurídico, pela mídia hegemônica como baderna, vandalismo e violência. A mesma mídia que exagera na oferta da violência televisiva, coloca esses movimentos ao lado da violência criminosa que ela banaliza.

Os programas televisivos que tem maior alcance junto as camadas mais baixas da população, aqueles que tem maior audiência, são justamente os programas sensacionalistas que se ocupam diuturnamente de oferecerem a essa parcela da população a sua ração diária de violência. Nesses relatos dramatizados e exibidos de modo exaustivos, repetidos, "a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana" (FOUCAULT, 1987, p. 251). Os dois programas mais conhecidos e assistidos por essa camada da população, o Cidade Alerta, da TV Record, apresentado por Marcelo Rezende, e o Brasil Urgente, da Band, apresentado por José Luiz Datena, são exemplos da exploração da violência com fins políticos. O modo truculento como apresentam seus programas, em relação aos subordinados, aos que não respondem às suas solicitações de participação ao vivo, é mais um elemento na banalização da violência. Sempre se pede mais e cada vez mais a presença ostensiva e truculenta da polícia. Ambos manifestam posições políticas e apoiam delegados que pela divulgação que alcançam são eleitos deputados. Temos os casos dos delegados Edson Moreira Silva, eleito deputado federal pelo PR de Minas Gerais, que acompanhou o caso do goleiro Bruno, e o delegado Antônio de Olim, eleito deputado estadual pelo PP de São Paulo, que presidiu as investigações do caso Mércia Nakashima. Para citar os exemplos mais conhecidos nacionalmente, mais o número de eleitos com essa plataforma contra a violência é bem mais numeroso e já constitui uma bancada conhecida como a Bancada da Bala, que ao lado da Bancada da Bíblia e Bancada da Boi, assumem posições e causas conservadores.

Na interpretação foucaultiana, a real função das forças policiais seria controlar o "ilegalismo popular", conforme vimos, que põe em risco a brutal sociedade de classes que explora até o limite as categorias populares. Penso que o nosso caso é bastante justificador dessa hipótese interpretativa. A corporação militar tem feito o trabalho sujo de reprimir as manifestações dos trabalhadores, e na maioria das vezes com violência. Até na nossa música popular encontramos um testemunho dessa violência policial, pois nas grandes manifestações de 2013, o grupo de rock Titãs protestou com a música Fardados, nela eles alertam: "Fardado você também é explorado"; e solicitam: "Ponha-se no meu lugar, ponhase no seu lugar". Certamente algo difícil de acontecer, pois as nossas forças policiais são captadas nos segmentos menos escolarizados e informados da nossa população, o que difículta a percepção dessa condição de explorados.

No Brasil o crime organizado alcançou uma ampla divulgação dos seus feitos pelo caráter espetacular de suas atuações, pois só tínhamos paralelos nas telas de cinema, na glamourização do crime nas produções Hollywood. Certamente essa espetacularização dos seus feitos criminosos colocam ainda mais água no moinho daqueles que advogam a ampliação das forças policiais. As organizações criminosas têm presença e controlam todos os grandes presídios estaduais ou federais, protagonizam ações violentas contra as facções rivais. Porém, há um elemento novo no agir dessas organizações que nos possibilita aceitar em parte a hipótese foucaultiana de que a função da prisão é produzir essa delinquência desejada e admitida, mas ao mesmo tempo levantar algumas dúvidas em relação a ser uma marginalidade controlada e útil, pois se por um lado ela favorece a estratégia de controle das sociedades capitalistas, ao justificar a existência do poder policial repressor, por outro atinge diretamente o grande capital quando os seus roubos, planejados e executados com planejamento e eficácia, atinge a soma dos milhões. Certamente essa atuação do crime organizado não interessa ao capitalismo, pois onera diretamente uma parcela importante do capital acumulado, e se volta para uma das pilastras fundamentais do capitalismo, as instituições bancárias.

O chamado por Foucault de *ilegalismo popular*, que traduz a preocupação da burguesia já no século XIX com o potencial de revolta das classes populares, chamadas naquele contexto de *classes perigosas*, expressão cunhada para rotular todos os que são empobrecidos pelo mecanismo de produção capitalista, certamente ainda atormenta as nossas classes dirigentes, pois investe-se cada vez mais forças policiais repressoras das

reinvindicações desses segmentos sociais. A medida que se leva avante o desmonte do chamado Estado de Bem-estar Social, ainda incipiente no Brasil: saúde, educação, segurança, trabalho, moradia, lazer, etc., tudo aquilo que os Estados democráticos capitalistas mais avançados já conseguiram oferecer para os seus trabalhadores, até mesmo para funcionar como uma barreira para as insatisfações sociais, oferece-se, em contrapartida, um Estado penal dependente de uma força policial que atua como braço armado que assegura a manutenção de uma realidade extremamente injusta, desigual e controlada. Qualquer sinal de manifestação por direitos que são continuamente negados, uma greve, um protesto, uma ocupação de escola, terra, moradia, uma passeata, de pronto convoca-se o braço armado do Estado, as forças policiais com viaturas modernas, máquinas de choque, spray de pimenta, balas de borracha, canhões com jato d'água, tinta, gás lacrimogênio. Alega-se sempre que é para defender o patrimônio público e privado, mas normalmente o que vemos é a defesa do patrimônio público privatizado; é o uso de forças públicas contra o público que deveria ser defendido e protegido.

De qualquer forma, pode-se ainda argumentar que mesmo que o sistema prisional seja bastante caro, e agora mais oneroso ainda com a produção de uma delinquência organizada e que não responde mais ao simples interesse de atemorizar a população, a sua manutenção ainda é muito mais rentável do que as contestações populares que obrigam o poder público a canalizar parte das riquezas, que sempre se destinam as nossas elites, para os segmentos da população que reivindicam direitos. As nossas elites ter a sua disposição uma força policial do Estado, que em tese deveria proteger a população da marginalidade, para reprimir esta mesma população quando ela reivindica direitos constitucionais, certamente é um precioso mecanismo de controle e dominação para se naturalizar e neutralizar a desigualdade. Ainda assim, a tese de produção de uma marginalidade útil e controlada sai arranhada pela atuação do nosso crime organizado, pois as suas ações espetaculares desde muito já saíram do controle, daquela margem de violência que é tolerada e útil, apontando para um redimensionamento do nosso sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Edgar. **Vocabulário de Foucault**. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo horizonte: Autêntica Editora, 2009.

DREYFUS, Hubert L. & RABINOW, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução Roberto Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1993.
- _____. Estratégia poder-saber. (Ditos e Escritos IV). Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- _____. Ética, sexualidade e política. (Ditos e Escritos V). Tradução Inês Autran Dourado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. **A hermenêutica do sujeito.** Tradução Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- _____. **História da sexualidade I. A vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.
- _____. **O governo de si e dos outros**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- _____. **Repensar a política.** (Ditos e Escritos VI). Tradução Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- _____. **Segurança, penalidade e prisão.** (Ditos e Escritos VIII). Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- _____. A sociedade punitiva. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça: 2014.

OKSALA, Johanna. **Como ler Foucault.** Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos básicos**; tradução Maria do rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovani. - São Carlos: Claraluz, 2005.

VEYNE, Paul. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa.** Tradução Marcelo Jacques de Morais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.